



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1175/2023  
(à MPV 1175/2023)**

Acrescente-se art. 20-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 20-1.** Até 31 de dezembro de 2023, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com carregadores de veículos elétricos com potência igual ou superior a 20 kW (vinte quilowatts).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 1.175/2023 prevê a concessão temporária de subsídio para a aquisição de veículos sustentáveis, na forma de descontos patrocinados custeados por meio de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Entendemos, contudo, que, como forma de dar suporte ao aumento da frota de veículos elétricos esperado em decorrência do incentivo proposto, e em alinhamento com o intuito da Medida Provisória de incentivar práticas sustentáveis, faz-se necessário fomentar a expansão da infraestrutura de recarga para carros elétricos em locais públicos.

Nesse contexto, apresentamos esta emenda, a qual reduz a zero as alíquotas das referidas contribuições incidentes sobre os carregadores de veículos elétricos com potência igual ou superior a 20 kW, de modo a alcançar os dispositivos utilizados em estações de abastecimento de uso coletivo.



LexEdit

Dante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante emenda.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

CD/23823.25893-00



\* C D 2 3 8 2 3 2 5 8 8 9 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238232589300>